



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

PROJETO DE LEI N.º 008/2022.

”Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Cidreira.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas - bronze, prata ou ouro - com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

I - Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

II - Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, §1º da ADCT.

III - Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

Art. 3º Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio SMIC, solicitando

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

pedido formal de adesão contendo, a (s) categoria (s) pretendida (s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

§1º Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze.

§2º Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata;

§3º Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro;

Art. 4º A empresa interessada não necessitará comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDREIRA 03 de fevereiro de 2022

**VER. Claudio Hoffmann
Bancada do Republicanos**



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 008/2022.:

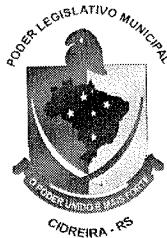
A mulher sempre foi julgada como sexo frágil. No século passado, por exemplo, a mulher não tinha um papel social definido, não possuindo direito ao voto e nem ao trabalho remunerado. Dedicando-se, exclusivamente, à família.

No contexto Brasil, o desenho e a incorporação de um Projetos de Lei com propostas afirmativas e propositivas para mulheres no mercado de trabalho é de extrema importância. Em nosso país, estudos comprovam que a economia perde em média R\$382 bilhões por ano com o atual cenário de desigualdade de gênero. Para acentuar esse panorama, estudos recentes concluíram que as mulheres ganham menos que os homens em todas as profissões analisadas na pesquisa. A média da diferença salarial brasileira entre homens e mulheres chega a ser de 20%. Não há conclusões científicas que sustentem a realidade da diferenciação salarial.

Para reverter essa situação é preciso o engajamento do setor privado e do setor público com políticas educacionais e de conscientização. Por isso que políticas de incentivo como as do Selo Empresa Amiga da Mulher caminham para esse direcionamento.

Segundo pesquisa feita pelo site LinkedIn junto com a consultoria de inovação Think Eva quase metade das brasileiras (47%) afirmaram ter sido vítima de assédio sexual em algum ambiente de trabalho, dentre essas a maioria das vítimas eram mulheres negras (52%) e aquelas que recebem entre dois e seis salários mínimos (49%). De acordo com a pesquisa, a grande maioria delas não denuncia o crime por medo de serem expostas ou por medo de não acreditarem nelas'.

Outro estudo demonstrou que as mulheres ainda são as principais vítimas de assédio moral (65%) e se sentem inseguras para reportarem o ocorrido a seus chefes imediatos ou a quem de direito. Esse número é praticamente o dobro se comparado ao contingente de homens vítimas de assédio na mesma pesquisa. A partir de ambas análises, pode-se concluir que existe uma cultura de impunidade corporativa e estrutural, e que a mulher é a sua principal vítima. Essa cultura deve ser revertida e combatida. Projetos de Lei como este ora apresentado nesta Casa Legislativa devem ser incentivados e implementados para reverter esta situação de extrema hostilidade para com as mulheres.



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira**

Então, como sendo representantes de fato e direito desta comunidade, nós integrantes do Poder Legislativo temos a obrigação de, em conjunto de esforços com o Poder Executivo sermos em Cidreira os precursores desta desmistificação cultural de que mulheres são inferiores a homens em qualquer segmento.

Temos nós, enquanto formadores de opinião, mostrar que mulheres nunca foram e jamais serão o dito sexo frágil, que devem serem tratadas com respeito, dignidade e igualdade.

Não poderemos nós mudar o passado, não poderemos nós desvanecer todas as atrocidades e crimes cometidos contra as mulheres, mas podemos sim, através de nossas ações como legisladores e cidadãos, erradicar estes crimes que acontecem a muito com nossas mães, irmãs e amigas,

Por todo o exposto apresento este projeto de lei aos nobres colegas, na certeza de que será aceito e aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa, sancionado e posto em prática pelo Poder Executivo.

Cidreira 03 de fevereiro de 2022



**Ver. CLAUDIO HOFFMANN
Bancada do Republicanos**